

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de reestabelecimento, recuperação e recomposição de passagens molhadas e respectivos acessos viários localizados na zona rural do Município de José da Penha/RN, danificados e/ou comprometidos, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas, projeto, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo de acordo com o decreto municipal Nº168, de 19 de maio de 2026 e Portaria nº 2.920, de 05 de setembro de 2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, conforme termo de referência que compõe o presente processo conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor de Referência R\$
1	18963 - Serviço de Restabelecimento de Passagem Molhada do Sítio Alto do Engenho O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Alto do Engenho é necessário para garantir o acesso seguro e contínuo da população rural, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a trafegabilidade da via. A estrutura constitui a única via de acesso à comunidade, sendo indispensável para o deslocamento dos moradores. A obra atenderá diretamente 133 pessoas, assegurando o acesso a escolas, unidades de saúde, comércio e demais serviços essenciais, além de facilitar o escoamento da produção agrícola local. Diante da necessidade de implantação de uma nova estrutura com capacidade hidráulica adequada para atender às vazões de projeto, tornou-se necessária a realização de estudo técnico específico, contemplando os estudos hidrológico e hidráulico para subsidiar o dimensionamento do bueiro, sendo indicado um BDCC 2,0X2,0 m, e investimento estimado em R\$ 136.878,69.	SV	1	132.973,36
2	18964 - Serviço de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Boi Redondo O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Boi Redondo é necessário para garantir condições adequadas de acesso e deslocamento da população rural, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a trafegabilidade da via. A estrutura é fundamental para a mobilidade dos moradores, permitindo o acesso a escolas, serviços de saúde, comércio e demais atividades essenciais, além de favorecer o escoamento da	SV	1	94.022,34

	produção agropecuária local. A obra, com área danificada de 297,00 m² e investimento estimado em R\$ 94.022,34, proporcionará maior segurança, acessibilidade e integração da comunidade, reduzindo transtornos causados pela interrupção do tráfego em épocas de chuva. Trata-se de uma intervenção de relevante interesse público, voltada à melhoria da infraestrutura rural, ao fortalecimento das atividades econômicas locais e à garantia do direito de ir e vir da população beneficiada.			
3	18965 - Serviços de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Angicos O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Angicos é necessário para garantir o acesso seguro e contínuo dos moradores da comunidade, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a trafegabilidade da via. A estrutura é essencial para o deslocamento da população rural, assegurando o acesso a serviços de saúde, educação, comércio e demais atividades cotidianas, além de facilitar o transporte e o escoamento da produção agropecuária local. A obra, com área danificada de 250,00 m² e investimento estimado em R\$ 76.886,34, contribuirá para a melhoria da mobilidade, da segurança e da qualidade de vida dos moradores, reduzindo os riscos de isolamento e os transtornos causados pelas chuvas. Trata-se de uma ação de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da infraestrutura viária rural e à promoção do desenvolvimento socioeconômico da comunidade beneficiada.	SV	1	76.886,34
4	18966 - Serviço de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Arapuá O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Arapuá é uma medida necessária para assegurar o tráfego seguro e permanente dos moradores da comunidade, especialmente nos períodos de chuvas, quando o aumento do fluxo de água compromete a passagem e dificulta a circulação de pessoas e veículos. A estrutura desempenha papel fundamental na conexão da população rural com serviços essenciais, como saúde, educação, comércio e transporte, além de possibilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária da região. A obra, com área danificada de 292,00 m² e investimento estimado em R\$ 91.201,75, promoverá melhorias significativas na mobilidade e na segurança dos usuários, reduzindo os riscos de isolamento da comunidade. Dessa forma, a intervenção atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura rural, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico local.	SV	1	91.201,75
5	18967 - Serviço de Restabelecimento de Passagem molhada do Sítio Flexas O restabelecimento da passagem molhada do Sítio Flexas é fundamental para garantir a trafegabilidade e o acesso seguro da população local, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água compromete a circulação de	SV	1	58.948,59

	veículos e pedestres. A estrutura é indispensável para o deslocamento dos moradores, assegurando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, comércio e transporte, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária da comunidade. A obra, com área danificada de 193,80 m² e investimento estimado em R\$ 58.948,59, proporcionará melhores condições de mobilidade, segurança e integração da zona rural, reduzindo os riscos de isolamento e os prejuízos causados pelas interrupções da via. Trata-se de uma intervenção de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da infraestrutura rural e à promoção do desenvolvimento socioeconômico da região.			
--	--	--	--	--

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **até 09 de setembro de 2026**, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro, observada a natureza emergencial da contratação.

2.2. O prazo para execução dos serviços será aquele definido no cronograma físico-financeiro integrante do processo, devendo a contratada iniciar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

2.3. A presente contratação possui caráter excepcional e emergencial, destinando-se exclusivamente à execução das medidas necessárias ao restabelecimento das condições de trafegabilidade e segurança das passagens molhadas e respectivos acessos viários afetados pelo evento que ensejou a decretação da situação de emergência.

2.4. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta contratação emergencial deverá ser concluído no prazo máximo de 1 (um) ano, vedada sua prorrogação quando destinada à manutenção da situação emergencial que lhe deu origem.

2.5. A extinção do contrato ocorrerá com a conclusão integral do objeto contratado, mediante recebimento definitivo dos serviços pela Administração, ainda que antes do término do prazo de vigência estabelecido.

2.6. Eventuais alterações nos prazos de execução poderão ser admitidas, desde que devidamente justificadas pela contratada e expressamente autorizadas pela Administração, sem descaracterizar a situação emergencial que fundamentou a contratação.

2.7. A vigência contratual não poderá ultrapassar o período estritamente necessário à conclusão dos serviços emergenciais e ao atendimento do interesse público que motivou a contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

3.2. Os serviços compreendem a execução de obras e serviços de engenharia destinados ao restabelecimento, recuperação e recomposição de passagens molhadas e respectivos acessos viários localizados na zona rural do Município de José da Penha/RN, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

3.3. A contratação caracteriza-se como medida de atendimento à situação emergencial reconhecida pelo Decreto Municipal nº 168, de 19 de maio de 2026, visando eliminar riscos à população, restabelecer a trafegabilidade das vias afetadas e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.4. Os serviços contratados não se enquadram como atividade de natureza predominantemente intelectual, nem como serviço técnico especializado de natureza singular, tratando-se de serviços de engenharia executados conforme soluções técnicas amplamente conhecidas e praticadas no mercado.

3.5. Em razão da natureza do objeto, os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação aplicável e demais orientações emitidas pela fiscalização do contrato.

3.6. Considerando tratar-se de contratação emergencial, a execução dos serviços deverá observar critérios de eficiência, celeridade, segurança, qualidade e economicidade, visando o pronto restabelecimento das condições adequadas de acesso e circulação nas comunidades rurais afetadas.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

4.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é considerado facultativo para a presente contratação, nos termos do art. 8º Inciso I do Decreto Municipal, tendo em vista o baixo grau de complexidade e o reduzido impacto técnico-operacional do objeto, o que dispensa a elaboração detalhada do referido estudo, sem prejuízo da motivação e da adequada instrução processual..

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação decorre da necessidade urgente de restabelecimento das condições de trafegabilidade e segurança das passagens molhadas e respectivos acessos viários localizados na zona rural do Município de José da Penha/RN, que sofreram danos significativos em decorrência de eventos climáticos adversos, comprometendo a mobilidade da população e o acesso a serviços essenciais.

5.2. Os danos verificados nas estruturas existentes ocasionaram a interrupção ou restrição do tráfego de veículos e pedestres em diversos trechos da malha viária rural, provocando riscos à segurança dos usuários e dificuldades de deslocamento entre as comunidades afetadas e a sede do município.

5.3. A situação constatada compromete diretamente o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde, o abastecimento de insumos, o deslocamento de moradores, o escoamento da produção agropecuária e a prestação de outros serviços públicos indispensáveis à população rural.

5.4. A necessidade da contratação encontra fundamento na situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 168, de 19 de maio de 2026, e pela Portaria nº 2.920, de 05 de setembro de 2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), que atestam a ocorrência de danos à infraestrutura pública municipal e a necessidade de adoção de medidas imediatas para redução dos prejuízos causados.

5.5. A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, maquinário, materiais e mão de obra especializada em quantidade suficiente para executar, com a urgência necessária, todos os serviços demandados para o restabelecimento das estruturas danificadas, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

5.6. A contratação visa restituir as condições adequadas de circulação e acessibilidade nas vias rurais afetadas, garantindo a segurança da população, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação das atividades econômicas desenvolvidas no município.

5.7. A não realização da contratação poderá ocasionar agravamento dos danos existentes, aumento dos custos de recuperação futura, comprometimento da segurança dos usuários das vias e prejuízos significativos à coletividade, configurando risco ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais.

5.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender à situação emergencial enfrentada pelo Município, proporcionando resposta rápida e eficiente para a recuperação da infraestrutura viária afetada e o restabelecimento da normalidade nas áreas atingidas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para o restabelecimento, recuperação e recomposição de passagens molhadas e respectivos acessos viários localizados na zona rural do Município de José da Penha/RN, que foram danificados em decorrência dos eventos que motivaram o reconhecimento da situação de emergência.

6.2. A contratação contemplará o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

6.3. Os serviços compreenderão, dentre outros necessários à plena recuperação das estruturas, a remoção de materiais deteriorados, escavações, movimentação de terra, regularização de superfícies, execução de aterros e reaterros, compactação de solo, recomposição de acessos, execução de estruturas de concreto, implantação de dispositivos de drenagem, proteção de taludes e demais intervenções previstas nos projetos e documentos técnicos.

6.4. A solução adotada foi definida em razão da necessidade de pronta intervenção para restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade e segurança das vias rurais afetadas, considerando que a interrupção dos acessos compromete o deslocamento da população, o transporte escolar, o atendimento à saúde, o escoamento da produção rural e a prestação de serviços públicos essenciais.

6.5. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as recomendações dos órgãos de fiscalização e controle, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade das estruturas recuperadas.

6.6. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda emergencial, uma vez que permite a recuperação integral dos trechos afetados em prazo compatível com a necessidade pública, reduzindo riscos à população e minimizando os impactos socioeconômicos decorrentes dos danos causados à infraestrutura viária municipal.

6.7. Ao final da execução contratual, espera-se o completo restabelecimento das passagens molhadas e dos respectivos acessos viários contemplados no projeto, assegurando condições seguras de circulação, acessibilidade às comunidades rurais e continuidade dos serviços públicos essenciais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada por empresa legalmente constituída e especializada na execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

7.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços de recuperação e recomposição de passagens molhadas e acessos viários, mediante a disponibilização de pessoal qualificado, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

7.3. A empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.5. A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro vigente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão profissional competente, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços.

7.6. Antes do início dos serviços, deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente exigido pela legislação profissional aplicável.

7.7. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas constantes nos projetos, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior aos padrões estabelecidos.

7.8. Os serviços deverão ser executados conforme os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação pertinente e determinações da fiscalização contratual.

7.9. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, transporte, combustíveis, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários à execução do objeto.

7.10. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários das vias e demais terceiros eventualmente afetados pelas intervenções.

7.11. A contratada deverá manter o local dos serviços devidamente sinalizado, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, evitando riscos à população e ao tráfego local.

7.12. Em razão da natureza emergencial da contratação, a mobilização de equipes, máquinas e equipamentos deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de serviço, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

7.13. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e ao controle de qualidade promovidos pela Administração Municipal, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis.

7.14. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permitida apenas a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Considerando a situação emergencial reconhecida pelos órgãos competentes, a execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, celeridade, economicidade, segurança e continuidade do serviço público, visando ao restabelecimento das condições normais de acesso e circulação nas comunidades rurais afetadas.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão executados nas passagens molhadas e respectivos acessos viários localizados na zona rural do Município de José da Penha/RN, nos locais identificados nos projetos, levantamentos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo administrativo.

8.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais orientações expedidas pela fiscalização do contrato.

8.3. A Contratada deverá iniciar a mobilização de equipes, máquinas, equipamentos e materiais em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

8.4. O prazo para execução integral dos serviços será de **até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

8.5. Considerando a natureza emergencial da contratação, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a máxima celeridade na execução dos serviços, sem prejuízo da qualidade técnica e da segurança das intervenções realizadas.

8.6. Caso ocorram fatores supervenientes devidamente comprovados, alheios à vontade da Contratada e que impeçam temporariamente a execução dos serviços, os prazos poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa formal, parecer da fiscalização e autorização da autoridade competente.

8.7. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou equipe técnica designada pela Administração Municipal, cabendo à Contratada fornecer todas as informações e condições necessárias à realização das inspeções e medições.

8.8. A conclusão dos serviços será formalizada mediante recebimento provisório e, posteriormente, recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e demais exigências contratuais.

8.9. Considerar-se-á concluído o objeto somente após a execução integral dos serviços contratados, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fornecer à Contratada todas as informações, projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à execução do objeto.

9.3. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, após o cumprimento das exigências preliminares previstas no contrato.

9.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua correção, substituição ou recomposição, sem ônus adicional para a Administração.

9.6. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

9.7. Efetuar as medições dos serviços executados, em conformidade com os critérios estabelecidos no contrato, no cronograma físico-financeiro e nas normas aplicáveis.

9.8. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as medições aprovadas e observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.9. Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e contratuais.

9.10. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

9.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Adotar as providências necessárias para garantir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, quando sob responsabilidade do Município.

9.13. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer alterações, adequações ou orientações que possam impactar a execução dos serviços.

9.14. Exigir o cumprimento de todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

9.15. Exercer as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada execução do contrato e a preservação do interesse público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo de contratação.

10.2. Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

10.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, às suas expensas.

10.4. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo junto ao CREA ou conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

10.5. Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente exigido pela legislação vigente.

10.6. Empregar materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas do projeto e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), responsabilizando-se pela procedência e qualidade dos materiais utilizados.

10.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados e prestadores de serviços.

10.8. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

10.9. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da população local, dos usuários das vias e de terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços.

10.10. Manter os locais de intervenção devidamente sinalizados, isolados e protegidos, conforme as normas técnicas e de trânsito aplicáveis, durante todo o período de execução das obras.

10.11. Corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas executivas ou que tenham sido executados em desacordo com as especificações contratuais.

10.12. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

10.13. Manter o local dos serviços limpo e organizado, providenciando a remoção dos resíduos, entulhos e materiais excedentes gerados durante a execução do objeto.

10.14. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

10.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a segurança das intervenções.

10.16. Garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela reparação de eventuais defeitos identificados dentro do prazo legal e contratual de garantia.

10.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos de subcontratação parcial previamente autorizada pela Administração, nos limites permitidos pela legislação vigente.

10.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

10.19. Observar a natureza emergencial da contratação, mobilizando recursos humanos e materiais suficientes para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e minimizando os impactos causados à população afetada.

10.20. Entregar os serviços completamente concluídos, em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança, observando todas as exigências técnicas e contratuais estabelecidas pela Administração Municipal.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, em razão de sua natureza emergencial e do prazo de execução previsto.

13.2. Considerando que a contratação emergencial possui prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os valores apresentados pela Contratada deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre a contratação.

13.4. Eventuais solicitações de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pela Contratada e enquadradas nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajustamento de preços e somente será admitida diante da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente demonstrados pela Contratada e aceitos pela Administração.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

15.1. A Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, bem como dos materiais empregados na execução do objeto, nos termos da legislação civil, da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis.

15.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **05 (cinco) anos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para defeitos relacionados à solidez, segurança e estabilidade das estruturas executadas, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

15.3. Durante o período de garantia, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas construtivas ou inadequações decorrentes de erro de execução, emprego de materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas.

15.4. Constatado qualquer defeito ou irregularidade durante o prazo de garantia, a Administração notificará a Contratada para promover as correções necessárias.

15.5. Recebida a notificação, a Contratada deverá iniciar as providências para correção dos defeitos apontados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou em prazo diverso definido pela Administração em razão da complexidade da intervenção necessária.

15.6. A execução das correções não implicará qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias ao saneamento das inconformidades verificadas.

15.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos serviços executados.

15.8. Caso a Contratada deixe de atender à notificação para correção dos serviços dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá executar os reparos por meios próprios ou mediante terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do ressarcimento dos custos suportados.

15.9. A garantia dos serviços não exclui as responsabilidades civil, administrativa, ambiental, trabalhista e criminal da Contratada decorrentes da execução contratual.

15.10. Todos os serviços executados deverão observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificações do projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação, constituindo tais condições requisito indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

16.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

16.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

17.1. Os serviços executados estarão sujeitos à realização de inspeções, vistorias, verificações, medições e controles tecnológicos pela fiscalização da Administração, durante todas as etapas da execução contratual.

17.2. As inspeções terão por finalidade verificar a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e das metodologias adotadas com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas da ABNT e demais exigências contratuais.

17.3. A fiscalização poderá exigir a apresentação de certificados de qualidade, laudos, ensaios laboratoriais, testes tecnológicos ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais utilizados na execução dos serviços.

17.4. Sempre que julgar necessário, a fiscalização poderá determinar a realização de ensaios de campo ou laboratoriais para aferição da qualidade, resistência, compactação, estabilidade e desempenho dos serviços executados, correndo os respectivos custos por conta da Contratada quando constatada irregularidade.

17.5. Os serviços de aterro, reaterro e recomposição de acessos deverão ser submetidos à verificação das condições de compactação, nivelamento, estabilidade e adequação às especificações técnicas previstas no projeto.

17.6. Os elementos estruturais em concreto, quando existentes, poderão ser submetidos à inspeção visual, verificação dimensional e demais testes considerados necessários pela fiscalização para comprovar a qualidade e a conformidade dos serviços executados.

17.7. Os dispositivos de drenagem, passagens molhadas e demais estruturas recuperadas serão vistoriados para verificação de seu correto funcionamento, capacidade de escoamento e adequação às condições previstas em projeto.

17.8. Constatadas falhas, defeitos, vícios construtivos ou qualquer desconformidade durante as inspeções, a Contratada deverá promover, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, a imediata correção dos serviços rejeitados.

17.9. A aprovação em inspeções ou testes intermediários não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade e desempenho do objeto executado.

17.10. A fiscalização poderá rejeitar qualquer material ou serviço que não atenda aos requisitos técnicos estabelecidos, independentemente de já ter sido aplicado ou executado.

17.11. Todos os testes, verificações e inspeções realizados deverão ser devidamente registrados e poderão compor o processo de medição, recebimento provisório e recebimento definitivo do objeto.

17.12. O recebimento provisório dos serviços somente ocorrerá após a conclusão das etapas previstas e a verificação de sua conformidade pela fiscalização.

17.13. O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação de todas as inspeções e verificações realizadas, bem como à correção das eventuais pendências apontadas pela Administração.

17.14. A Contratada deverá prestar total apoio às atividades de inspeção e fiscalização, disponibilizando pessoal, equipamentos, documentos e informações sempre que solicitado pela Administração.

17.15. Os procedimentos de testes e inspeções observarão, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as especificações do projeto, o memorial descritivo e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Recebimento

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

18.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será o mesmo do item anterior.

18.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

18.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.11.1. o prazo de validade;
- 18.11.2. a data da emissão;
- 18.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 18.11.5. o valor a pagar; e
- 18.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

18.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

18.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: IPCA.

Forma de pagamento

18.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

18.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. *Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:*

- 19.1.1. *dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- 19.1.2. *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- 19.1.3. *dar causa à inexecução total do contrato;*
- 19.1.4. *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- 19.1.5. *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- 19.1.6. *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- 19.1.7. *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- 19.1.8. *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- 19.1.9. *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- 19.1.10. *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- 19.1.11. *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- 19.1.12. *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

19.2. *Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

- 19.2.1. *advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*
- 19.2.2. *multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
- 19.2.3. *multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*
- 19.2.4. *em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*

19.3. *Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;*

19.4. *Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;*

19.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal.

20.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura.

20.3. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

20.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

20.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Lei 14.133/2021, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

20.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e subdividida nas categorias de contratos descritas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e os prazos:

20.6.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75.

20.6.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

20.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

21.1.1. Não produziu os resultados acordados;

21.1.2. Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

21.1.3. Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será de forma direta por dispensa de licitação, conforme Art. 75, Inciso VIII, lei 14.133/2021.

22.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

23. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

23.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

23.1.1. Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

23.1.2. Descrição do objeto, compreendendo as características especificadas neste Termo de Referência e deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas.

23.1.3. Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão de obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

23.1.4. Marca dos produtos.

23.1.5. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

23.1.6. Valor global da proposta.

23.1.7. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

23.1.8. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

23.1.9. Assinatura do responsável legal da empresa.

23.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

23.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

23.2.2. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

24. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

24.1. *Habilitação jurídica:*

24.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

24.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

24.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

24.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

24.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

24.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

24.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

24.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado responsável pela sede ou domicílio da empresa;

24.2.5. Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

24.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.2.7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

24.3. Qualificação Econômico-Financeira

24.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

24.4. Documentação Complementar

24.4.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a área de atuação compatível com o objeto da contratação.

24.4.2. *Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo obras e serviços de engenharia relacionados à recuperação, reconstrução, pavimentação, drenagem, passagens molhadas, obras de arte correntes ou serviços similares.*

24.4.3. *Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome de profissional de nível superior integrante do quadro técnico da empresa, comprovando a execução de serviços de características compatíveis com o objeto licitado.*

24.4.4. *O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.*

24.4.5. *A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser realizada mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional.*

24.4.6. *A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados, certidões e demais documentos apresentados para fins de qualificação técnica.*

24.4.7. *Os atestados apresentados deverão conter identificação da contratante, descrição dos serviços executados, quantitativos relevantes, período de execução e manifestação expressa quanto à satisfatória execução dos serviços.*

24.4.8. *Em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a complexidade e dimensão do objeto contratado, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade.*

24.4.9. *Para fins desta contratação emergencial, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na execução de serviços de engenharia relacionados à infraestrutura viária, movimentação de terra, drenagem, construção ou recuperação de passagens molhadas, pontilhões, bueiros, aterros e recomposição de acessos viários.*

24.4.10. *A empresa deverá declarar que possui condições operacionais, pessoal técnico, equipamentos e maquinário suficientes para atendimento da demanda emergencial nos prazos fixados pela Administração Municipal.*

24.4.11. *Apresentar declarações que informem:*

24.4.11.1. *a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*

24.4.11.2. *enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*

24.4.11.3. *o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*

24.4.11.4. *o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.*

24.4.11.5. *o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;*

24.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência.

24.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

24.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS

25.1. O valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

26.2. A despesa proveniente desta contratação encontra consignação orçamentária na seguinte dotação:

Unidade gestora: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade orçamentária: 7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais

Ação: 1.39 - RECUPERAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA

Despesa 946 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 17490000 - Outras vinculações de transferências - 1.749.0000

José da Penha/RN, 19 de outubro de 2026.

MANEOL LEMOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS